

Moluscos bivalves

Diretrizes para ocupação de áreas aquícolas em Santa Catarina





Governador do Estado
Raimundo Colombo

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca
Ayrton Spies

Presidente
Luiz Ademir Hessmann

Diretores

Ditmar Alfonso Zimath
Extensão Rural

Luiz Antonio Palladini
Ciência, Tecnologia e Inovação

Paulo Roberto Lisboa Arruda
Administração e Finanças

Neiva Dalla Vecchia
Desenvolvimento Institucional



BOLETIM DIDÁTICO Nº 111

Moluscos bivalves

Diretrizes para ocupação de áreas aquícolas em Santa Catarina

André Luís Tortato Novaes
Robson Ventura de Souza
Felipe Matarazzo Suplicy



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Florianópolis
2014

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)

Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502
88034-901 Florianópolis, SC, Brasil

Fone: (48) 3665-5000, fax: (48) 3665-5010

Site: www.epagri.sc.gov.br

E-mail: epagri@sc.gov.br

Editado pela Gerência de Marketing e Comunicação (GMC).

Editoria técnica: Paulo Sergio Tagliari

Revisão textual: João Batista Leonel Ghizoni

Arte-final: Teodoro de Souza Filho

Capa: Imagem digital gerada por Robson Ventura de Souza

Primeira edição: novembro de 2014

Impressão: Dioesc

Tiragem: 1.500 exemplares

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que citada a fonte.

NOVAES, A.L.T.; SOUZA, R.V.; SUPLICY, F.M.
*Moluscos bivalves: diretrizes para ocupação de
áreas aquícolas em Santa Catarina. Florianópolis:*
Epagri, 2014. 32p. (Epagri. Boletim Didático, N 111)

Maricultura; Área aquícola; Ordenamento

ISSN 1414-5219

Autores

André Luis Tortato Novaes

Engenheiro-agrônomo, M. Sc., Epagri/Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca – CEDAP, Av. Admar Gonzaga 1.188, Itacorubi, 88034-901, Florianópolis - SC, C.P. 502, fone/fax: (48) 3665-5052, e-mail: novaes@epagri.sc.gov.br

Robson Ventura de Souza

Médico-veterinário, M. Sc., Epagri/Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca – CEDAP, Av. Admar Gonzaga 1.188, Itacorubi, 88034-901, Florianópolis - SC, C.P. 502, fone/fax: (48) 3665-5050, e-mail: robsonsouza@epagri.sc.gov.br

Felipe Matarazzo Suplicy

Biólogo, Ph. D., Epagri/Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca – CEDAP, Av. Admar Gonzaga 1.188, Itacorubi, 88034-901, Florianópolis - SC, C.P. 502, fone/fax: (48) 3665-5060, e-mail: felipesuplicy@epagri.sc.gov.br

Apresentação

A regularização das fazendas marinhas instaladas na costa catarinense foi a principal demanda dos maricultores por mais de duas décadas. Após longo período de planejamento, proposições, análises técnicas e emissão de pareceres, passaram a ser emitidas autorizações de uso de águas da União para fins de aquicultura e licenças ambientais dos parques aquícolas marinhos setorizados no Estado.

Entretanto, para que estejam completamente regularizados, não basta que os produtores sejam detentores de cessões de uso de áreas aquícolas situadas em parques aquícolas licenciados. É necessário que utilizem as áreas aquícolas de forma criteriosa, seguindo diretrizes que objetivam a ocupação ordenada desses espaços, de modo a atender a legislação vigente e as condicionantes impostas pelos órgãos responsáveis pela emissão das cessões de uso e pelo licenciamento ambiental da atividade.

O presente Boletim Didático tem por finalidade orientar maricultores sobre as regras de ocupação de áreas aquícolas marinhas em Santa Catarina para a prática do cultivo de moluscos bivalves.

A Diretoria Executiva

Sumário

Apresentação.....	6
Introdução.....	9
Capítulo 1 – Conceitos básicos.....	13
1.1 Parque aquícola.....	13
1.2 Área aquícola.....	13
1.3 Conjuntos de áreas aquícolas.....	13
1.4 Sinalização náutica.....	14
1.5 Sinalização de áreas aquícolas.....	15
1.6 Contratos de cessão de áreas aquícolas.....	16
1.7 Licenciamento ambiental de parques aquícolas.....	17
Capítulo 2 – Diretrizes para a ocupação e o uso de áreas aquícolas.....	19
2.1 Obrigatoriedade de identificação das áreas aquícolas e de manutenção das boias demarcatórias.....	19
2.2 Espécies autorizadas.....	19
2.3 Estruturas de cultivo autorizadas.....	20
2.4 Taxa de ocupação de áreas aquícolas.....	20
2.5 Fundeio de balsas de manejo.....	21
2.6 Fundeio de estruturas de cultivo.....	23
2.7 Flutuadores de longlines.....	26
2.8 Cores dos flutuadores	26
Capítulo 3 – Fiscalização	29
3.1 Parques aquícolas.....	29
3.2 Áreas aquícolas.....	29
3.3 Sinalização náutica.....	29
3.4 Identificação e demarcação física dos limites das áreas aquícolas.....	30
Capítulo 4 – Prazos	31
4.1 Ocupação das áreas aquícolas.....	31
4.2 Padronização das áreas aquícolas.....	31
4.3 Prazos para fiscalização.....	31

Introdução

A costa de Santa Catarina é ocupada por empreendimentos de aquicultura desde 1988, quando houve a implantação dos primeiros cultivos comerciais de moluscos marinhos. Entretanto, somente a partir de 2003 passaram a ser publicados instrumentos legais com as diretrizes para solicitação de autorizações de uso de águas de domínio da União para a prática da maricultura.

Como os empreendimentos catarinenses foram instalados antes do estabelecimento das regras, regularizar as fazendas marinhas no Estado se tornou uma tarefa difícil. É em Santa Catarina que se concentram mais que 90% da produção nacional de moluscos, o que amplifica a dimensão do esforço necessário para a regularização.

Diferentes instituições, lideradas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, hoje Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), têm trabalhado na última década para a regularização dos cultivos marinhos de Santa Catarina. Foram realizados estudos e elaborados documentos que tramitaram junto a diferentes instituições do governo (IBAMA, Marinha do Brasil, Secretaria do Patrimônio da União, FATMA e órgãos municipais de meio ambiente). Como resultado desse esforço, a partir de 2011, foram emitidos os primeiros licenciamentos ambientais de parques aquícolas, e maricultores passaram a obter cessões de uso de áreas aquícolas por meio de concorrências públicas.

Apesar das conquistas obtidas até agora, para a efetiva regularização da atividade é necessário que os maricultores ocupem seus espaços físicos de direito, respeitando as diretrizes legais. No presente documento são apresentadas diretrizes e recomendações técnicas. As diretrizes constam na legislação brasileira, em normas da Autoridade Marítima, nas condicionantes do licenciamento ambiental e nas condicionantes das cessões de uso de águas da

União. As fontes das diretrizes são citadas na forma de notas de rodapé. Já as recomendações consistem em entendimentos de representantes de instituições que compuseram o Workshop sobre ocupação ordenada de áreas aquícolas marinhas no estado de Santa Catarina. O evento foi realizado em 17 de outubro de 2013, durante a 14ª edição da Festa Nacional da Ostra (Fenaostra). A esse evento estiveram presentes representantes das seguintes instituições:

- Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio); Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA);
- Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina;
- Secretaria de Estado de Planejamento de Santa Catarina;
- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Estado de Santa Catarina (Epagri);
- Polícia Federal – Núcleo Especial de Polícia Marítima do Estado de Santa Catarina;
- Polícia Militar de Santa Catarina – Batalhão de Polícia Ambiental;
- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
- Universidade do Vale do Itajaí (Univali);
- Universidade da Região de Joinville (Univille);
- Associação Catarinense de Aquicultura (ACAq);
- Federação das Empresas de Aquicultura de Santa Catarina (FEAQ).

Tanto o evento citado anteriormente como o presente documento são produtos do projeto “Apoio à ocupação ordenada de áreas aquícolas marinhas no litoral de Santa Catarina”, fruto de um convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina e o MPA.

Durante a elaboração do documento, procurou-se focar em diretrizes e recomendações relevantes. Ao longo do texto são utilizados desenhos esquemáticos, que estão propositalmente fora de escala, para evidenciar de forma didática as informações apresentadas. Espera-se que o presente documento seja um instrumento de apoio ao desenvolvimento da maricultura em Santa Catarina e que auxilie o Estado a se manter na vanguarda, não só em volume de produção, mas como em organização e atendimento aos requisitos legais.

Capítulo 1 – Conceitos básicos

1.1 Parque aquícola

Parque aquícola¹ é um espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura (Figura 1).

1.2 Área aquícola

Área aquícola¹ é um espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos.

1.3 Conjuntos de áreas aquícolas

Conjuntos de áreas aquícolas são grupos de áreas aquícolas contíguas, separadas por corredores destinados à circulação de embarcações de trabalho dos maricultores.

¹ Brasil. Decreto Presidencial nº 4.895. Brasília, 2003. 6p.

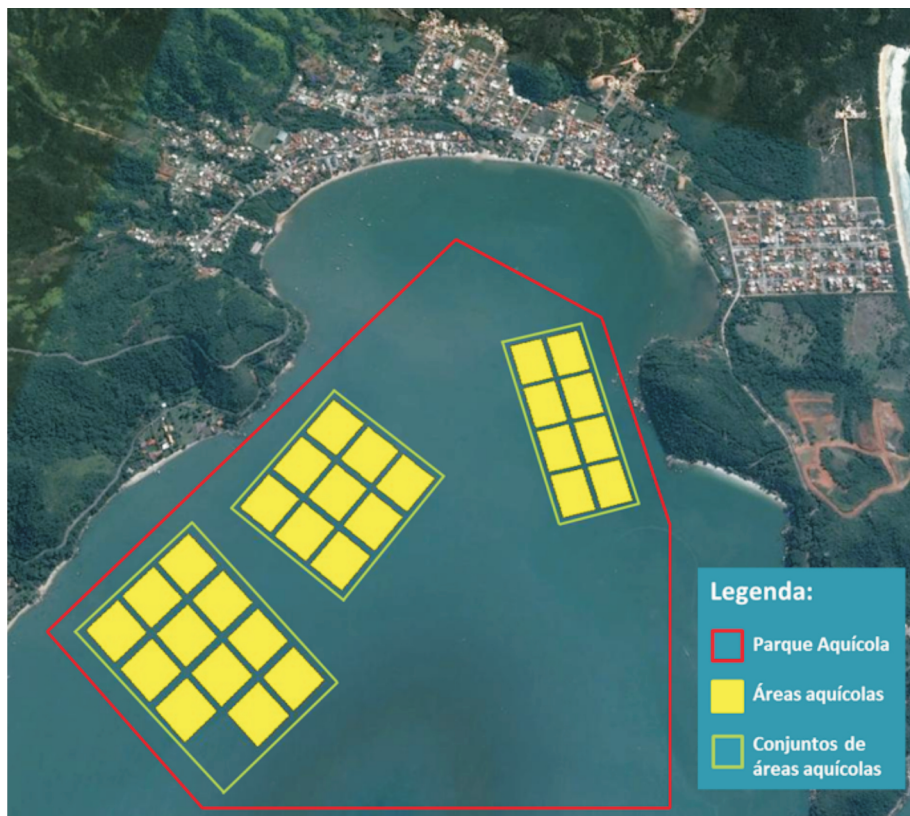


Figura 1. Ilustração de parque aquícola, áreas aquícolas e conjuntos de áreas aquícolas

1.4 Sinalização náutica

De acordo com a Norma da Autoridade Marítima nº 17 (NORMAM 17)², a sinalização náutica consiste em um conjunto de sinais náuticos visuais, fixos ou flutuantes, externos à embarcação, especificamente estabelecidos com o propósito de garantir uma

² Marinha do Brasil. Norma da Autoridade Marítima nº 17 - NORMAM 17. Sistemas de balizamento adotados no Brasil – Conceitos principais (Capítulo 2, Seção I, Item 0203). Diretoria de Hidrografia e Navegação. Rio de Janeiro, 2008. 102p.

navegação segura e econômica nas vias navegáveis. Os sinais náuticos a serem adotados podem variar de acordo com as condições locais. Por esse motivo, projetos de sinalização devem ser elaborados por pessoal qualificado, cadastrado na Marinha do Brasil.

1.5 Sinalização de áreas aquícolas

Sempre que existirem espaços físicos entre áreas aquícolas ou seus conjuntos, nos quais esteja previsto o tráfego de embarcações, deverão ser empregados sinais especiais, laterais, cardinais ou combinações deles³. A sinalização de uma área aquícola será configurada em função de suas dimensões, extensão e localização.

Em Santa Catarina há duas situações distintas a serem consideradas em relação à sinalização de áreas aquícolas. Existem áreas aquícolas isoladas e conjuntos de áreas aquícolas. Áreas aquícolas isoladas deverão apresentar sinais náuticos em seus limites (cantos). Nas áreas aquícolas pertencentes a conjuntos de áreas, seus limites serão demarcados por boias esféricas de cor laranja (boias demarcatórias) e somente serão utilizados sinais náuticos no perímetro externo dos conjuntos de áreas, conforme ilustrado na Figura 2.

³ Marinha do Brasil. Norma da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-17/DHN. Sistemas de balizamento adotados no Brasil – Sinalização de áreas aquícolas (Capítulo 3, Seção V, Item 0343). Diretoria de Hidrografia e Navegação. Rio de Janeiro, 2008. 102p.

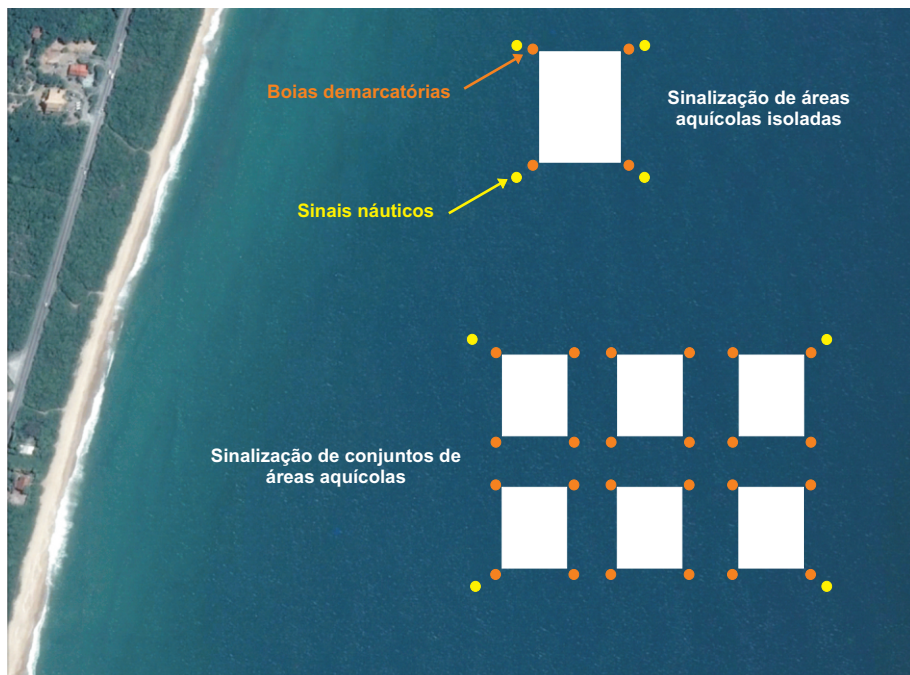


Figura 2. Sinalização de áreas aquícolas isoladas e conjuntos de áreas aquícolas.

1.6 Contratos de cessão de áreas aquícolas

Os contratos de cessão de áreas aquícolas são documentos emitidos pelo MPA que autorizam os maricultores a instalar suas fazendas marinhas em águas da União, em espaços definidos. Os maricultores somente poderão desenvolver suas atividades na costa do estado de Santa Catarina se possuírem contratos de cessão de uso de áreas aquícolas. Do contrário, estarão infringindo a legislação, cometendo crime de ocupação indevida de área pública (esbulho). Para obter uma cessão de uso, o interessado deverá, obrigatoriamente, participar de um processo de concorrência pública (licitação) conduzido pelo MPA.

1.7 Licenciamento ambiental de parques aquícolas

Em Santa Catarina, o licenciamento ambiental da maricultura foi requerido pelo MPA para os parques aquícolas sob sua responsabilidade. Assim sendo, todas as áreas aquícolas posicionadas dentro dos limites de parques aquícolas licenciados estarão automaticamente licenciadas.

Apesar de os maricultores não serem detentores de licenças individuais, deverão atender às exigências estabelecidas pelos órgãos licenciadores ao MPA: a não realização de desconche de moluscos nas áreas de cultivo; a manutenção das boas condições de higiene nas unidades de apoio terrestre; a correta destinação de resíduos da produção, entre outras.

Capítulo 2 – Diretrizes para a ocupação e o uso de áreas aquícolas

2.1 Obrigatoriedade de identificação das áreas aquícolas e de manutenção das boias demarcatórias

De acordo com a legislação ambiental⁴, é obrigatório o uso de identificação nos limites das áreas aquícolas. Essa identificação deverá incluir o nome do maricultor e o número da área aquícola sob sua responsabilidade. Recomenda-se que a identificação das áreas seja feita com adesivos fixados nas boias demarcatórias.

Os governos federal e estadual estão custeando a demarcação de todas as áreas aquícolas de Santa Catarina. Entretanto, a identificação das áreas e a manutenção e reposição das boias demarcatórias (em caso de extravio) serão de total responsabilidade dos maricultores cessionários.

2.2 Espécies autorizadas

O licenciamento ambiental obtido pelo MPA em Santa Catarina foi para a atividade de cultivo de moluscos marinhos. Portanto, somente animais desse grupo (por exemplo, ostras, mexilhões, vieiras) podem ser cultivados nas áreas aquícolas. Para o cultivo de outras espécies de animais ou de algas marinhas, serão necessários novos pedidos de licenciamento

⁴ IBAMA. Instrução Normativa nº 105. Artigo 11º, Item V. Brasília, 2006. 8p.

ambiental, os quais deverão considerar o disposto na Portaria IBAMA nº 145/1998⁵.

2.3 Estruturas de cultivo autorizadas

De acordo com o MPA, somente será permitido o uso de estruturas de cultivo aprovadas no processo de licenciamento ambiental dos parques aquícolas de Santa Catarina e nas autorizações de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União emitidas pelo MPA. Até o momento, todas as solicitações de licenciamento ambiental foram feitas considerando o uso de longlines (espinhéis). Por essa razão, somente esse tipo de estrutura poderá ser utilizado nas áreas aquícolas dos parques já licenciados até que novos pedidos de licenciamento ambiental, considerando outros tipos de estruturas, sejam realizados.

2.4 Taxa de ocupação de áreas aquícolas

De acordo com a legislação brasileira⁶, especificamente para o caso da produção de moluscos bivalves, recomenda-se que as estruturas de cultivo ocupem entre 10% (relação de 1:10) e 12,5% (relação de 1:8) da superfície total das áreas aquícolas. Além de ser uma diretriz prevista na legislação, é importante ter em mente que quanto menor for a quantidade de estruturas submersas na área aquícola, maior será a circulação de água e, conseqüentemente, a oferta de alimento aos animais cultivados. Sugere-se que o espaçamento mínimo entre longlines respeite as recomendações contidas na Tabela 1.

⁵ IBAMA. Portaria nº 145. Brasília, 1998. 10p.

⁶ Brasil. Instrução Normativa Interministerial nº 06: Anexo II, Item 6.10. Brasília, 2004. 28p.

Tabela 1. Espaçamento mínimo recomendado entre longlines

Estrutura de cultivo	Espaçamento (m)
Longlines contendo cordas de mexilhões	10
Longlines contendo lanternas de ostras ou vieiras	10
Longlines contendo coletores artificiais de sementes	5
Longlines contendo cordas de mexilhões ou lanternas intercalados com longlines contendo coletores artificiais de sementes	5

2.5 Fundeio de balsas de manejo

Há fazendas marinhas instaladas em Santa Catarina que utilizam estruturas de apoio denominadas balsas de manejo (Figura 3). As balsas de manejo são plataformas flutuantes que servem como base de apoio para os maricultores realizarem operações de manejo da produção e manutenção das estruturas de cultivo.



Figura 3. Balsa de manejo

Maricultores devem instalar balsas de manejo dentro dos limites das áreas aquícolas. Balsas de manejo não devem ser fundeadas nos corredores existentes entre áreas aquícolas, que são espaços destinados à navegação (Figura 4).

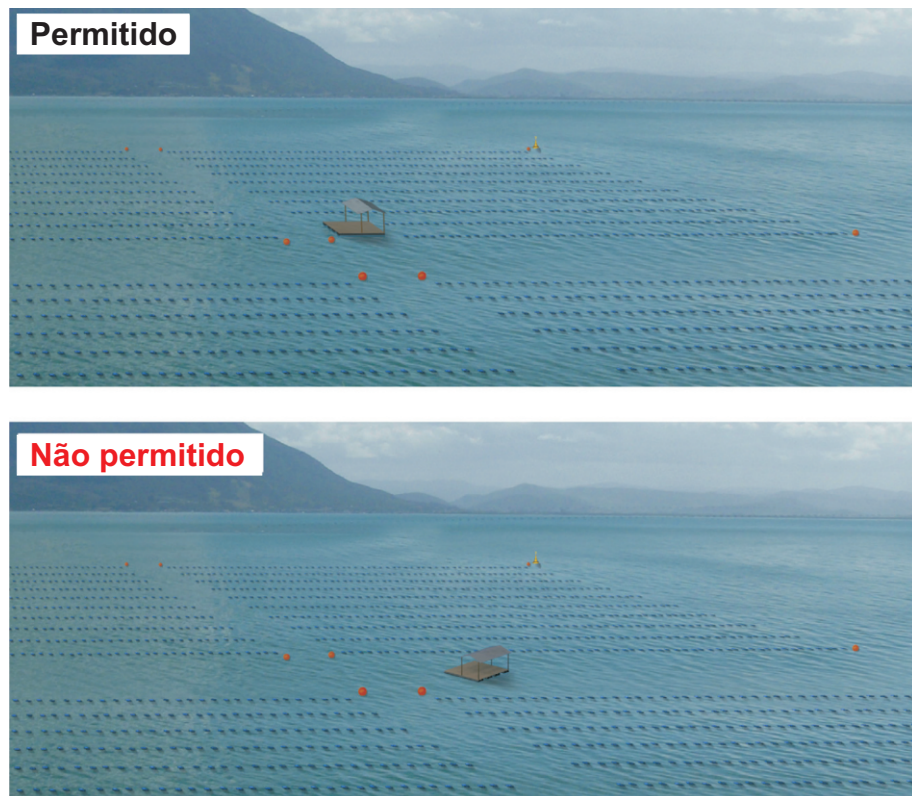


Figura 4. Posicionamento das balsas de manejo

Para que balsas de manejo possam ser instaladas fora dos limites das áreas aquícolas ou dos conjuntos de áreas aquícolas, os maricultores devem requerer autorização junto à Marinha do Brasil.

Existe uma norma específica da autoridade marítima⁷ que versa sobre os procedimentos para autorização de instalação de “flutuantes ou outras embarcações fundeadas não destinadas à navegação”.

2.6 Fundeio de estruturas de cultivo

Estruturas de cultivo suspenso flutuante (balsas e longlines) normalmente são fundeadas com poitas ou estacas posicionadas no fundo do mar. Apesar de ficarem submersas, essas estruturas devem, preferencialmente, ser instaladas dentro dos limites das áreas aquícolas⁸, conforme ilustrado na Figura 5.

Recomenda-se que se mantenha uma folga (F) equivalente a três vezes o valor da profundidade da área (h) entre as poitas (ou estacas) e as extremidades dos longlines. Com isso, o comprimento útil dos longlines (CU) sempre será inferior ao comprimento total da área aquícola (CT).

⁷ Marinha do Brasil. Normas da Autoridade Marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras – NORMAN – 11/DPC. Flutuantes e outras embarcações fundeadas não destinadas à navegação (Capítulo 1, item 0115). Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Rio de Janeiro, 2003. 30p.

⁸ Marinha do Brasil. Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM – 17/DHN. Sistemas de Balizamento adotados no Brasil – Sinalização de áreas aquícolas (Capítulo 3, Seção V, Item 0347/8). Diretoria de Hidrografia e Navegação. Rio de Janeiro, 2008. 102p.

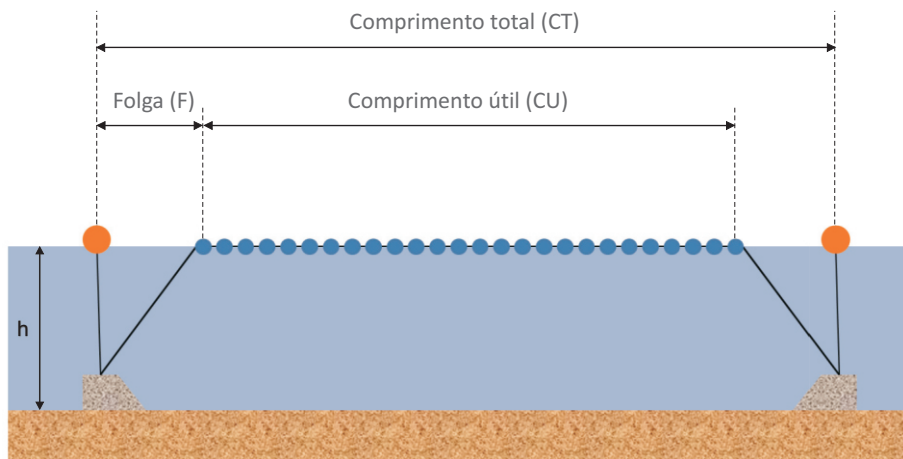


Figura 5. Esquema de fundeio de longlines

Para facilitar a compreensão dessa recomendação, apresentaremos um exemplo a seguir.

Exemplo:

Um maricultor adquiriu uma cessão de uso para explorar uma área aquícola de um hectare, medindo 100m de comprimento (CT) x 100m de largura. A profundidade da área é de 3,5m. Pergunta-se: qual a folga (F) que deve ser deixada entre o limite da área aquícola e as extremidades dos longlines?

Folga:

$$F = 3 \times h$$

$$F = 3 \times 3,5\text{m}$$

$$F = 10,5\text{m}$$

Qual deverá ser o comprimento útil (CU) dos longlines que ele irá utilizar?

Comprimento útil dos longlines (CU):

$$CU = CT - (2 \times F)$$

$$CU = 100 - (2 \times 10,5)$$

$$CU = 100 - 21$$

$$CU = 79\text{m}$$

De acordo com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-17/DHN), não é permitido fundear estruturas de cultivo fora dos limites sinalizados das áreas aquícolas ou dos conjuntos de áreas aquícolas (Figura 6).

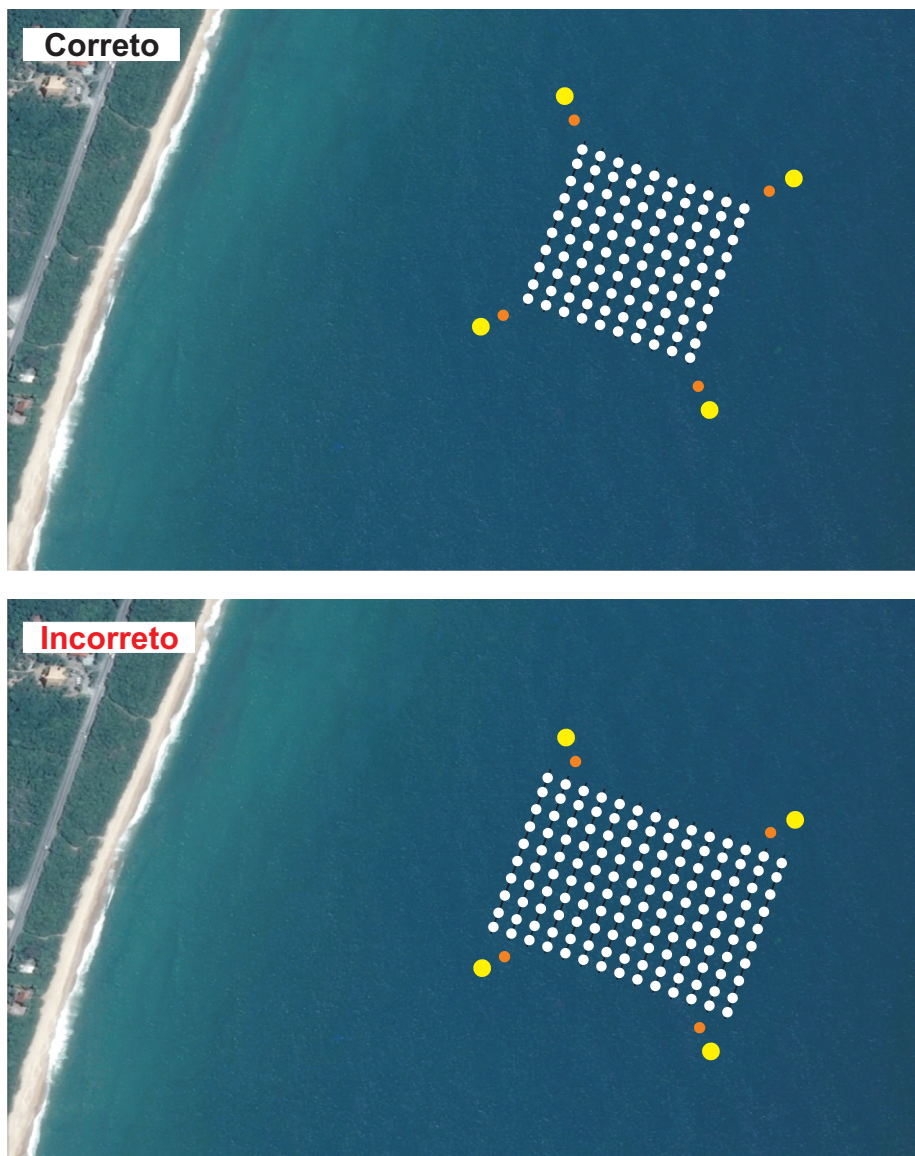


Figura 6. Recomendação de fundeio de longlines

2.7 Flutuadores de longlines

De acordo com a legislação ambiental⁹, é proibido o uso de flutuadores de metal, recipientes de produtos tóxicos, garrafas PET e outros materiais que possam promover impacto visual ou dano ambiental. Visando à minimização do impacto visual, maricultores devem procurar utilizar flutuadores de formato padronizado em toda a sua área aquícola.

2.8 Cores dos flutuadores

Não será permitido o uso de flutuadores das cores verde, vermelho, amarelo e laranja. Essas cores serão adotadas na sinalização náutica das áreas aquícolas e dos conjuntos de áreas ou na delimitação física das áreas aquícolas. Cores sugeridas para flutuadores são o branco, o preto, o azul e o cinza, que são aquelas já utilizadas em Santa Catarina e em países produtores de moluscos bivalves.

Recomenda-se que seja adotado um padrão de cor de flutuadores por parque aquícola ou por conjunto de áreas aquícolas (Figura 7). Esse padrão poderá ser definido localmente, por prefeituras municipais, em parceria com associações municipais de maricultores ou por comitês municipais de desenvolvimento da maricultura, de desenvolvimento rural ou similares.

⁹ IBAMA. Instrução Normativa nº 105. Artigo 11, Item IV. Brasília, 2006. 8p.

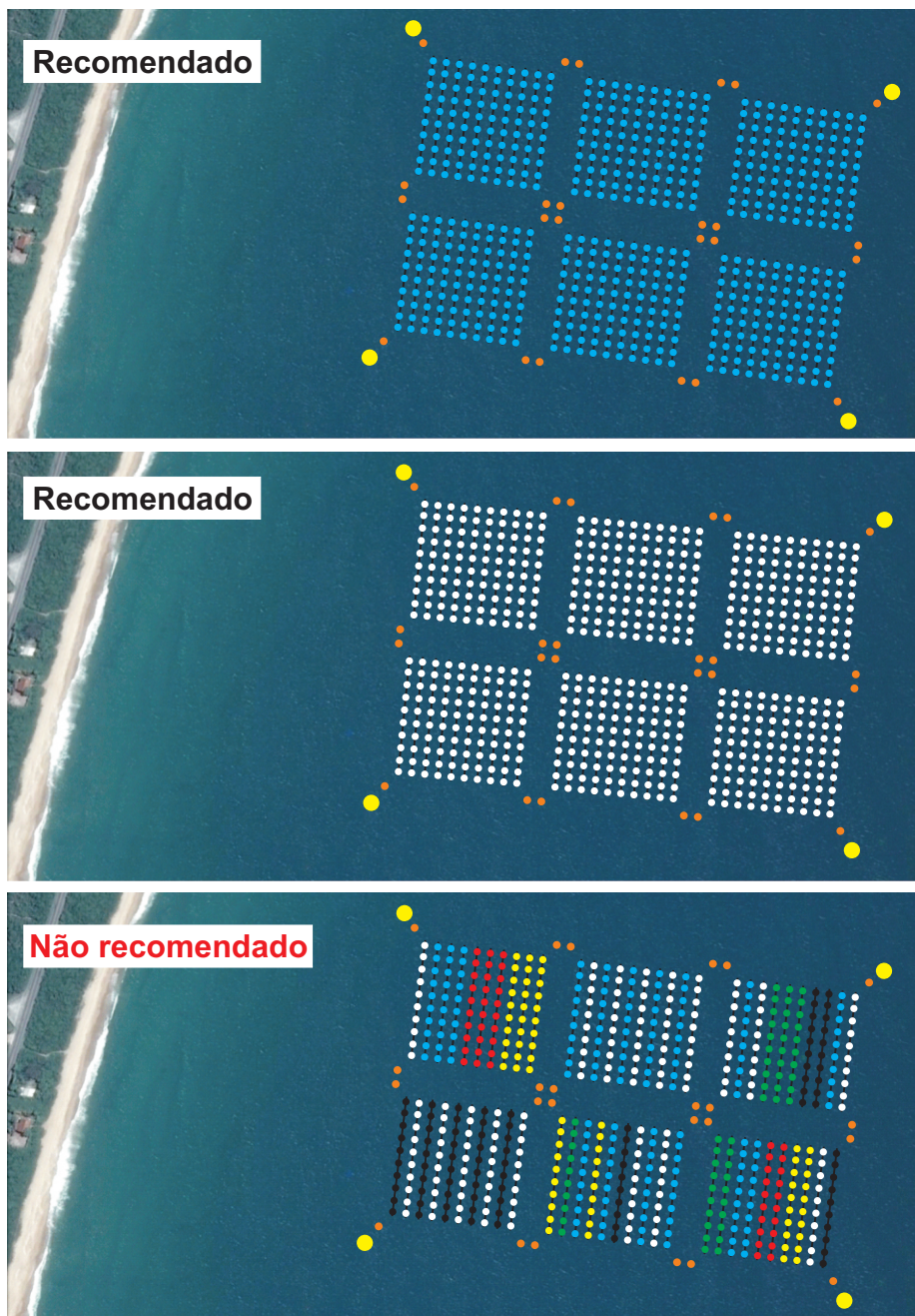


Figura 7. Padronização de flutuadores nos parques aquícolas

Capítulo 3 – Fiscalização

3.1 Parques aquícolas

Para obter autorização de uso e licenciamento ambiental dos parques aquícolas, o MPA precisou da anuência da Superintendência de Patrimônio da União do Estado de Santa Catarina (SPU/SC), da Marinha do Brasil, da FATMA e de órgãos municipais do meio ambiente. Assim sendo, mediante a observância de qualquer irregularidade no uso dos parques aquícolas, incluindo as áreas aquícolas que estão inseridas nesses parques, qualquer uma dessas instituições pode notificar o MPA para que tome as devidas providências junto aos infratores.

3.2 Áreas aquícolas

Compete ao MPA, ou a instituições por ele delegadas, realizar a fiscalização das áreas aquícolas. Em casos de observância de qualquer irregularidade, o MPA tem poderes de cancelar as cessões de uso de áreas aquícolas¹⁰ dos infratores.

3.3 Sinalização náutica

É competência da Marinha do Brasil efetuar a fiscalização da sinalização náutica das áreas aquícolas e dos conjuntos de áreas aquícolas. Compete ao MPA, ou à instituição por ele delegada,

¹⁰ BRASIL. Instrução Normativa Interministerial nº 1. Brasília, 2007. 6p.

efetuar a instalação e a manutenção da sinalização náutica nas áreas destinadas à maricultura em Santa Catarina.

3.4 Identificação e demarcação física dos limites das áreas aquícolas

Compete ao MPA e ao IBAMA fiscalizar a identificação e a manutenção da demarcação física dos limites das áreas aquícolas. Maricultores que não mantiverem a identificação das áreas aquícolas estarão sujeitos às penalidades previstas para crimes ambientais^{11, 12}.

Além do MPA e IBAMA, tanto o Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina quanto a Polícia Federal podem atuar por crime ambiental os maricultores que não mantiverem a identificação e demarcação das áreas aquícolas. O mesmo pode acontecer em relação ao desrespeito a outras normas ambientais ou às condicionantes do licenciamento ambiental estabelecidas pela Fatma ou pelos órgãos municipais do meio ambiente.

As penalidades previstas, de acordo com o tipo de infração cometida, poderão ser:

- advertência;
- multa;
- perda de cessão de uso da área aquícola;
- prisão.

¹¹ IBAMA. Instrução Normativa nº 105. Artigo 13º. Brasília, 2006. 8p.

¹² BRASIL. Decreto Presidencial nº 6.514. Brasília, 2008. 10p.

Capítulo 4 – Prazos

Todos os prazos abaixo mencionados foram definidos de forma participativa no Workshop sobre ocupação ordenada de áreas aquícolas marinhas no estado de Santa Catarina, mencionado na introdução deste documento.

4.1 Ocupação das áreas aquícolas

Haverá um prazo de doze meses, contados a partir da demarcação física das áreas aquícolas (instalação da boias demarcatórias na água), para que todos os maricultores estejam instalados dentro dos limites das áreas aquícolas regularizadas. A partir de então, não serão permitidas estruturas de cultivo fora dos limites desses espaços.

4.2 Padronização das áreas aquícolas

O prazo para que todas as áreas aquícolas de Santa Catarina estejam padronizadas seguindo as diretrizes apresentadas no presente documento será de 48 meses, contados a partir da demarcação física das áreas aquícolas.

4.3 Prazos para fiscalização

As atividades de fiscalização da ocupação das áreas aquícolas e da padronização das estruturas de cultivo passarão a ocorrer assim que os prazos mencionados anteriormente expirarem. Por isso, é importante que os maricultores se organizem de modo a atender a todos esses prazos.

Ministério da
Pesca e Aquicultura

G O V E R N O F E D E R A L



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA